

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Portaria nº 378 de 14 de fevereiro de 2020

Regulamenta o acesso de dirigentes sindicais nas unidades prisionais do Estado de Rondônia.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei Complementar nº 68/1992, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 91, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre o ingresso do dirigente sindical no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 61 da Lei de Execução Penal que elenca os órgãos da Execução Penal;

CONSIDERANDO a Decisão da 1ª Vara de Execuções e Contravenções Penais no Ofício nº 063/2019/VEP/TJRO - Processo SEI nº 0001257-66.2019.8.22.8001 e 0033.101407/2019-94.

CONSIDERANDO a solução consensual no processo de nº 7039074-86.2019.8.22.0001 da 2ª Vara de Fazenda Pública da comarca de Porto Velho;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões no âmbito da administração da Secretaria de Estado de Justiça.

Resolve:

Art. 1º. É permitida a entrada dos dirigentes sindicais, representantes dos servidores da Secretaria de Estado da Justiça, no local de trabalho, durante o período diurno, desde que previamente solicitado e autorizado pela Coordenadoria Geral do Sistema Penitenciário - COGESPEN, que deliberará caso a caso, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

§1º. A Coordenadoria Geral do Sistema Penitenciário deliberará os pedidos de acessos feitos pelo sindicato em até 05 (cinco) dias úteis, contados após o protocolo do requerimento.

§2º. Caso a Coordenadoria Geral do Sistema Prisional pugne pela impossibilidade de entrada do dirigente sindical, a negativa deve estar expressamente justificada.

§3º. Da negativa, caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior.

Art. 2º. Os casos omissos serão deliberados pelo Titular da Pasta.

Art. 3º. Fica revogada a portaria 911/2019/SEJUS-ASTEC de 26 de março de 2019.

Porto Velho, 14 de Fevereiro de 2020.

EVELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **ELTON LIBANIO WREGGE, Assessor(a)**, em 14/02/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Assessor(a)**, em 14/02/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CELIO LUIZ DE LIMA, Coordenador(a)**, em 17/02/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EVELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 28/02/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10209446** e o código CRC **03FEB9C3**.